



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 094/2010

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a entidade denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ**, constituída sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 11.344.494/0001-48, com sede e foro na Praça dos Três Poderes, S/N, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º – O consórcio público é composto pelos Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, todos com Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (23-09-2010).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 094/2010, que Declara de Utilidade Pública Municipal o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

Tal projeto visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal a entidade supracitada, com o fito de promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Ivaí, do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, culturais, ambientais da referida região.

Ressaltamos que recentemente, firmou-se Protocolo de Intenções com a entidade mencionada os Municípios apresentados em art. 2º do presente projeto, cuja finalidade é de promover o desenvolvimento sustentável, conforme apresentado em justificativa supra.

Outrossim, segue cópia de documentos necessários para avaliação de Vossas Senhorias, bem como, Cartão de CNPJ/MF, Estatuto, Atas nº 01 e 02, e documentação do Presidente.

Expostas assim, as razões determinantes, aguardamos a aprovação dos ilustres Edis ao presente Projeto de Lei, antecipando-lhes nossos agradecimentos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.344.494/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/2009
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC DOS TRES PODERES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **4/8/2010** às **16:51:42** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO
PARANÁ

Os Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, integrantes do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, por seus representantes legais reunidos em Assembléia Geral realizada no dia 24 de Novembro de 2009, **aprovam o Estatuto Social do Consórcio**, elaborado de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, e demais legislação aplicável à espécie.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único: O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público tem como sede o **Município de Ivaiporã**, com instalações situadas na Praça dos Três Poderes, s/n.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, localizados na Região Vale do Ivaí do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

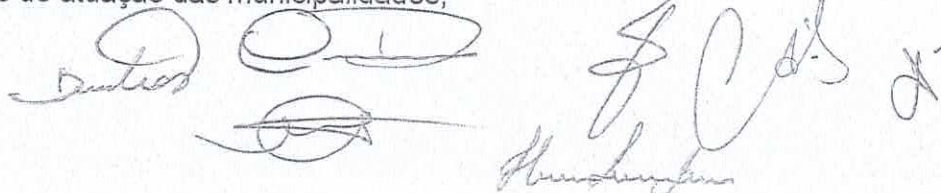
Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º O consórcio público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômica, social, cultural, ambiental, e notadamente:

- a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) prestar assistência técnica de extensão rural;
- c) implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- d) construir e administrar aterros sanitários;
- e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;



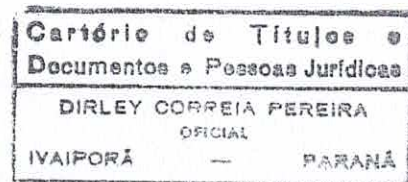
- f) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- g) promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- h) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- i) adotar as medidas necessárias à implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação dos produtores às normas de proteção sanitária;
- j) fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer, e educação, promovendo ações e obras necessárias;
- k) desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- l) promover o acesso à moradia digna e a condições de urbanidade e salubridade.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria Geral.



SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A assembléia geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 10 Compete à Assembléia Geral:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

I – Elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
II – Eleger o Presidente do Consórcio Público, o 1º e o 2º Vice-Presidentes, todos integrantes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, assim ainda o Secretário Geral.

III – Deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público;

IV – Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado, e executar a decisão correspondente;

V – Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VI – Aprovar:

a) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) a mudança do local da sede.

VII – Definir, por 2/3 de seus membros, o número e as funções do quadro de pessoal;

VIII – Prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

IX – Contratar serviços de auditoria;

X – Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

XI – Aprovar a extinção do consórcio;

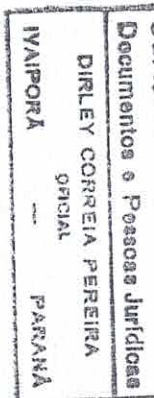
XII - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 11 A assembléia geral se reunirá:

a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 12 As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes



f-

consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de 1/3, providência que vinculará o representante legal do consórcio público;

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 13 As reuniões da assembleia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, 2/3, e, em segunda convocação, 1/2 do número de votos.

§ 1º Em caso de reunião da assembleia geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do consórcio público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de metade do número de votos;

§ 2º Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 14 Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor.

Parágrafo único: Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

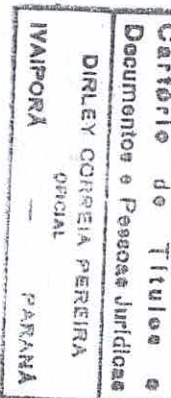
Art. 15 Participarão da assembleia geral dos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16 O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná.

Art. 17 O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o 1º Vice-Presidente, e um o 2º Vice-Presidente.

Art. 18 O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembleia Geral.



[Handwritten signatures and initials]

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, vedada a recondução ininterrupta ao cargo;

§ 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha;

§ 5º A eleição realizada em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo de Prefeito Municipal será realizada entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

Art. 19 O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º Os representantes serão escolhidos, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato dos Vice-Presidentes perdurará por 2 (dois) anos, autorizada uma única reeleição;

§ 3º Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo 1º Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 20 O Conselho Diretor reunir-se-á:

a) ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 21 As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

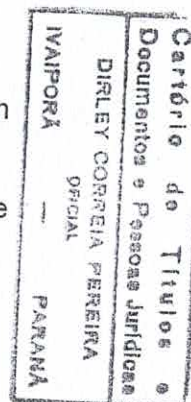
Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 22 Compete ao Conselho Diretor:

I – Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II – Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

III – Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público,



[Handwritten signatures and marks]

exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV – Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

V – Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VI – Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

VII – Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII – Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IX – Ordenar as despesas do Consórcio Público;

X – Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente; .

XI – Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XII – Realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XIII – Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 23 Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

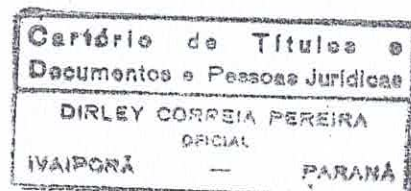
I – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros, eleitos pela assembléia geral e que não acumulem funções no Conselho Diretor e na Secretaria Geral.

Art. 25 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

f

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones and stamps on the right.

b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

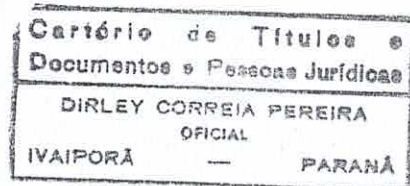
I – Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;

III – Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;

IV – Representar ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA GERAL



Art. 28 Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 29 Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público.

Art. 30 O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do Secretário Geral perdurará por 2 (dois) anos, autorizada uma única recondução ao cargo;

§ 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

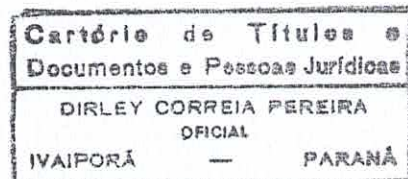
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 31 Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA



CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32 O Consórcio Público contará com quadro de pessoal integrado exclusivamente por servidores cedidos pelos municípios associados, com ônus para os cedentes, em número e funções a serem definidos em assembléia geral.

Art. 33 Caso futuramente haja demanda, a contratação de empregados pelo consórcio dependerá de alteração do estatuto obedecendo-se ao disposto do artigo 4º, inciso IX, da Lei 11.107 de 2005.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 35 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

f.
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 36 O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 37 Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 38 Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 6º.

Art. 39 Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 40 Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

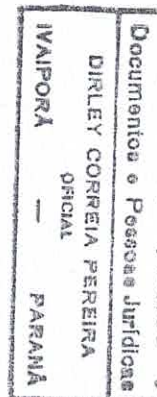
- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

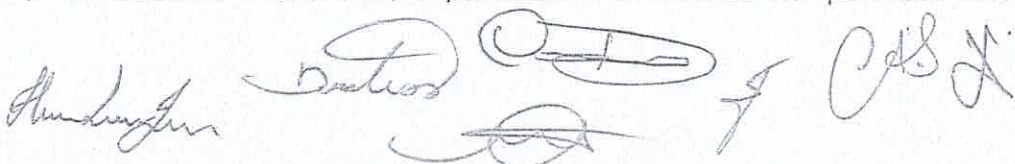
Art. 41 Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 42 É possível que nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 43 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos



f. 

serviços;

d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

f) Os casos de extinção;

g) Os bens reversíveis;

h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 44 No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

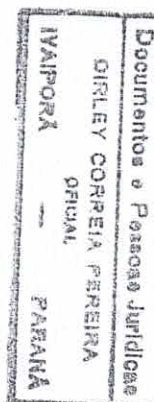
d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e

f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 45 Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 46 O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e



[Handwritten signatures and initials]

outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 47 Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 48 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

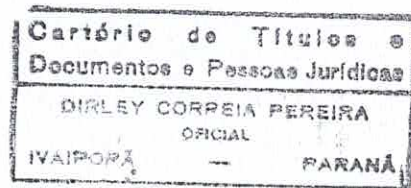
Art. 49 A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 50 O não pagamento da indenização prevista no item anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 51 O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- b) Extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO



Art. 52 A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- a) O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- b) Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

f *Antônio* *§* *Outros* *Handwritten signature*

Art. 53 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 54 - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 55 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - A remuneração dos próprios serviços prestados;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;

V - As doações e legados;

VI - O produto de alienação de seus bens livres;

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 56 - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

TÍTULO VII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

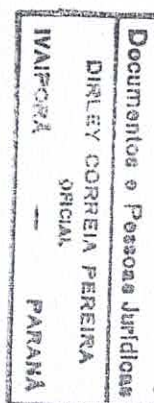
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 58 Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por 2/3 os entes consorciados.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 60 O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral por decisão unânime.

CAPÍTULO III DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61 Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 62 A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO III

Dirley Correia Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por 2/3 dos entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

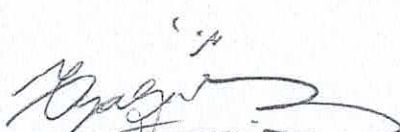
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 64 Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

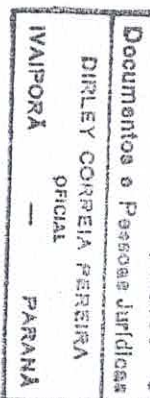
Art. 65 O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 66 Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Ivaiporã, 24 de Novembro de 2009.


CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Ivaiporã


JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito de Jardim Alegre



Deodato Matias

DEODATO MATIAS
Prefeito de Arapuá

Silvio Daineis Filho

SILVIO DAINEIS FILHO
Prefeito de Grandes Rios

Oswaldo Campos de Almeida

OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito de Borrazópolis

Carlos Bandiera de Mattos

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito de Ariranha do Ivai

Heloisia Ivaszek Jensen

HELOISA IVASZEK JENSEN
Prefeita de Nova Tebas

João Fábio Hilário
CAB/PR 45.795
Procurador Geral do Município



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÃ — PR

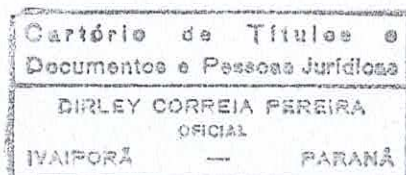
Rua Diva Proença n.º 1115 — Caixa Postal, 273

(X) registrado () averbado sob

N.º 1.038 Fis. 161 v.º Livro A-11.

Ivaiporã, 24 de novembro de 2.009.

Dirley Correia Pereira
Oficial

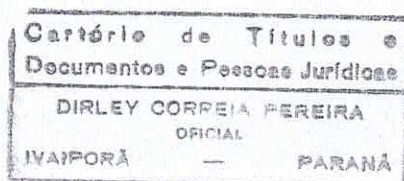


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA
REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ.

ATA Nº 01

Aos vinte e quatro dias de novembro de dois mil e nove, reuniram-se em Assembléia no gabinete do prefeito de Ivaiporã, Estado do Paraná, os seguintes prefeitos: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR prefeito de Ivaiporã, OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA, prefeito de Borrazópolis, CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS prefeito de Ariranha do Ivaí, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, prefeito de Jardim Alegre, HELOISA IVASZEK JENSEN Prefeita de Nova Tebas, SILVIO DAINAIS FILHO, prefeito de Grandes Rios, DEODATO MATIAS prefeito de Arapuã, para deliberar sobre a criação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ, onde foi nomeado para presidir a Assembléia o Exmo Sr. CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR Prefeito de Ivaiporã. Todos os prefeitos supra-citados, representam os municípios que subscreveram o PROTOCOLO DE INTENÇÕES de 07 de agosto de 2009 que foi ratificado por leis aprovadas em cada uma das Câmaras de Vereadores de cada um dos Municípios em questão. Iniciados os trabalhos foi apresentada minuta de estatuto, discutido e aprovado por todos o prefeitos presentes, na seqüência foi discutida a eleição do Conselho Diretor, Secretaria Geral e Conselho Fiscal. Foram eleitos os por aclamação e unanimidade ficando o Conselho Diretor eleito da seguinte forma: Presidente CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ivaiporã, na Rua Social, 115, centro, portador do CPF. 727.260.329-15 e RG. 4.327.125-3 / PR; Primeiro Vice-Presidente JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Jardim Alegre, na Praça Mariana Leite Felix, 800, 115, centro, portador do CPF 340.761.079-34 e RG. 1.886.576-9/PR; Segundo Vice-Presidente DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arapuã, na Rua Presidente Café Filho, 1410, centro, portador do CPF 561.237.369-49 e RG. 3.558.581-8/PR. Para a Secretaria Geral HELOISA IVASZEK JENSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado em Nova Tebas, Rua Belo Horizonte, 969, centro, portador do CPF 531.447.089-68 e RG 3.490.898-2 / PR. Elegeu-se também o Conselho Fiscal, da seguinte forma: PE. OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Borrazópolis, Praça da República, 28, centro, portador do CPF. 205.463.359-34, RG. 914.932-5 / PR; CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ariranha do Ivaí, R. Miguel Verenka, 140, centro, portador do CPF. 531.657.309-97, RG. 4.157.318-0 / PR; SÍLVIO DAINAIS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Grandes Rios, Av. Brasil, 967, centro, portador do CPF. 409.892.329-72, RG. 2.194.698 / PR. Sendo a expressão da verdade, a presente ata vai assinada por todos os membros do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ.

Cyro Fernandes Corrêa Junior *Deodato Matias* *Helôisa Ivaszek Jensen*
Osvaldo Campos de Almeida *Carlos Bandeira de Mattos*
Sílvio Dainais Filho



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 02

Aos seis dias do mês de Julho de dois mil e nove, reuniram-se em Assembléia para alteração estatutária realizado na Avenida São Paulo nº. 940 – Centro Ivaiporã, Estado do Paraná, aos seguintes prefeitos: Cyro Fernandes Corrêa Junior prefeito de Ivaiporã, Osvaldo Campos de Almeida, prefeito de Borrazópolis, Carlos Bandiera de Mattos prefeito de Ariranha do Ivaí, José Martins de Oliveira, prefeito de Jardim alegre, Heloisa Ivaszeka Jensen prefeita de Nova Tebas, Silvio Daines Filho, prefeito de Grandes Rios, Deodato Matias prefeito de Arapuã, para deliberar sobre a criação do cargo de tesoureiro CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ, onde foi nomeado para presidir a assembléia o Exmo.sr. CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR Prefeito de Ivaiporã. Que colocou para aprovação a alteração estatutária na Secção II –Do Conselho Diretor, art. 17 O conselho diretor é constituído por 3 (três) membro, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Consorcio Público, Vice Presidente e o Tesoureiro, Art. 19.O Vice Presidente será eleito por maioria simples, pela assembléia Geral PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; (outras julgadas necessárias). Depois de realizado a leitura foi aprovado pela assembléia e ficou assim constituídas a estrutura organizacional já instituída pela assembléia de constituição realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e nove durante a constituição do consórcio ficando o Conselho Diretor eleito distribuído da seguinte forma: Presidente CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ivaiporã, na Rua Social, 115, centro, portador do CPF. 727.260.329-15 e RG 4.327.125-3 / PR; Tesoureiro JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Jardim Alegre, na Praça Mariana Leite Felix, 800, 115, centro, portador do CPF 340.761.079-34 e RG. 1.886.576-9/PR; S Vice-Presidente DEODATO MATIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Arapuá, na Rua Presidente Café Filho, 1410, centro, portador do CPF 561.237.369-49 e RG. 3.558.581-8/PR Para secretaria geral HELOISA IVASZEK JENSEN, brasileira, casada, residente e domiciliada em Nova Tebas, Rua Belo Horizonte, 969, centro, portador do CPF 531.447.089-68 e RG. 3.490.898-2/PR Elegeu-se também o Conselho Fiscal, da seguinte forma: Pe. OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Borrazópolis, Praça da República, 28, portador do CPF 205.463.359-34, RG. 914.932-34/PR; CARLOS BANDIERA DE MATTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ariranha do Ivaí, Rua Miguel Verenka, 140, centro, portador do CPF 531.657.309-97, RG. 4.157.318-0/PR; SÍLVIO DAINES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Grandes Rios, Avenida Brasil, 967, centro, portador do CPF 409.892.329-72, RG. 2.194.698/ PR

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2010

Identificação

CNPJ : 11.344.494/0001-48

Nome Empresarial : CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO DO VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANA

Período : 24/11/2009 a 31/12/2009

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 24/11/2009 a 31/12/2009 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR

CPF : 727.260.329-15

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2010

Declaração entregue com sucesso em 12/05/2010 às 08:10:37 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 032327740262.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 62320727034496, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

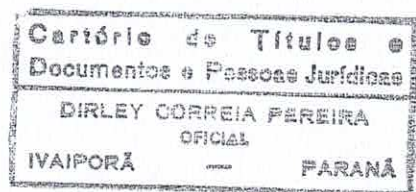
Registro do ESTATUTO do Consórcio
Público Intermunicipal para o Desen-
volvimento Rural e Urbano da Região
do Vale do Ivaí do Estado do Paraná.

Número do registro: 1.038

às fls.161v

do Livro A-11

Data do registro: 24-11-2009.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 94/2010


Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER :

Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.


Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


José Maria Carneiro


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Sebastião Bonfim Matos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 34/2010

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 25 de outubro de 2010, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº. 94/2010 – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ** e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº. 96/2010 – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademir Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guimarães Saganski Ferreira
1º Secretário

Cientes:

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

José Maria Carneiro

Sebastião Benfim Matos